



PARECER 010/2025-CSD

Assunto: Projeto de Prestação de Serviços Estudo das Macrófitas Aquáticas no Reservatório de Itaipu – Etapa 10 – monitoramento da margem esquerda

Interessado: NUPELIA

Cumprindo o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução 002/1992-CAD, e seguindo a regra procedural definida no Art. 8º da Resolução 080/2023-CAD, segue o parecer técnico de competência da CSD, constando a análise dos seguintes itens: Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Plano de trabalho

- i) As atividades do projeto de prestação de serviços são compatíveis com o definido no Art. 1º, § 1º da Lei 11.500, de 1996 e Art. 68 da Lei Estadual 20.933, de 2021. Dentre as atividades previstas, a atividade é classificada como: *outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio das IES e de interesse para o desenvolvimento do Estado.*
- ii) O prazo de execução do projeto de prestação de serviços tem um período de *cinco (05) anos*, e atende aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição (Art. 17, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- iii) A gestão de recursos será de responsabilidade do Nupélia, no âmbito da UEM, dado que a Itaipu não concordou com a formulação de um contrato tripartite. E para cumprir o disposto na Emenda Complementar 93, de 08 de setembro de 2016, Art. 76-A é recolhido o percentual de 30% referente a Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios (DREM).
- iv) No Plano de Trabalho constam as especificações de recursos (item 5), cronograma de execução (item 6.5) e equipe de trabalho (item 7) (Art. 3º da Resolução 080/2023-CAD).
- v) Além do(a) coordenador(a) consta o gestor(a) e o(a) fiscal do projeto (itens 2.1, 2.2 e 2.3), ou seja, constam as informações necessárias para a etapa de elaboração do instrumento jurídico: convênio, termo de cooperação ou instrumentos congêneres (Art. 700 e 701 do Decreto Estadual 10.086, de 2022), garantindo que cada participante atua em uma função distinta, coadunando com o princípio de segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133, de 2021).
- vi) Os dados pessoais sensíveis foram devidamente anonimizados, na versão a ser enviada ao e-protocolo. Ou seja, foram adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Art. 46, caput e § 2º da Lei 13.709, de 2018, e parecer nº. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU).
- vii) No Plano de Trabalho constam as metas a serem atingidas, previsão de receitas e despesas, e no cronograma de atividades é descrita as etapas de execução, recursos



a serem utilizados e indicadores das formas de execução das atividades ou dos projetos que possibilitam o cumprimento das metas a eles atrelados (Art. 22, II, II-A e III da Lei 13.019, de 2014, e Art. 25, III do Decreto n. 8.726, de 2016).

Plano de Aplicação

- viii) No Plano de Aplicação consta a previsão detalhada das despesas, distribuição dos custos imputados (item 1.7.1) (Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD). Para o cômputo do custo imputado, o proponente é considerado como *órgão da administração descentralizada* (Art. 7º, inciso II da Resolução 080/2023).
- ix) As planilhas foram preenchidas adequadamente conforme preconiza o Art. 4º, incisos I a IX da Resolução 080/2023-CAD.
- x) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo(s) docente(s), não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal (Art. 20, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- xi) Os participantes no projeto de prestação de serviços estão lotados no NUPELIA, logo há a anuênciia da chefia imediata, demonstrando que não há prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho (Art. 11 da Resolução 080/2023-CAD). Para os docentes lotados em outros setores também há a anuênciia da chefia imediata (fls. 18-19)
- xii) A carga horária dos servidores que participam do projeto é compatível com o disposto no Art. 12 da Resolução 080/2023-CAD.
- xiii) Anexo ao projeto de prestação de serviço há a Minuta do Contrato. O que vai de encontro ao disposto na Resolução 080/2023-CSD Art 3º § 3º Quando o órgão financiador do projeto exigir o uso de formulários próprios de projeto, relatório e prestação de contas, os mesmos poderão ser utilizados em caráter excepcional.

PARECER

Com base no exposto, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento é de parecer FAVORÁVEL à formalização do projeto de prestação de serviços intitulado "*Estudo das Macrófitas Aquáticas no Reservatório de Itaipu – Etapa 10 – monitoramento da margem esquerda*", que tem como coordenadora Aline Rosado, como gestor Danielle Katharine Petsch e como fiscal Ricardo Massato Takemoto.

Maringá 21 de maio de 2025.

Julyerme Matheus Tonin
Coordenador da CSD